

PUBLICADO

Extrema, 15 / 09 / 2022

DECRETO Nº 4.318

DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

“Fixa prazo para pagamento de taxa de licença localização e funcionamento, imposto predial e territorial urbano, ISS fixo para o exercício de 2023 e dá outras providências”.

CONSIDERANDO, a possibilidade de parcelamento do crédito tributário;

CONSIDERANDO, o interesse público a ser alcançado;

CONSIDERANDO, a necessidade de limitar o período para a solicitação do requerimento de isenção do IPTU;

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que o pagamento da taxa de licença de localização e funcionamento poderá ser efetuado em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas com os seguintes vencimentos:

I - 28 de Fevereiro;

II - 31 de Março;

III - 28 de Abril;

IV - 31 de Maio;

V - 30 de Junho;

VI - 31 de Julho;

VII - 31 de Agosto;

VIII - 29 de Setembro;

IX - 31 de outubro;

X - 30 de novembro;

§1º - O valor mínimo para parcelamento não poderá ser inferior a 20 (vinte) UFEX.

§2º - O pagamento à vista e em parcela única com vencimento em 28/02/2023, importará no desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 2º - Fica determinado que o pagamento do imposto predial e territorial urbano poderá ser efetuado em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas com os seguintes vencimentos:

II - 31 de Março;

III - 28 de Abril;

IV - 31 de Maio;

V - 30 de Junho;

VI - 31 de Julho;

VII - 31 de Agosto;

VIII - 29 de Setembro;

IX - 31 de outubro;

X - 30 de novembro;

X - 29 de dezembro.

§ 1º - O valor mínimo para parcelamento não poderá ser inferior a 10 (dez) UFEX.

§ 2º - O pagamento à vista e em parcela única com vencimento em 31/03/2023, importará no desconto de 20% (vinte por cento).

§ 3º - Os pedidos de isenções e imunidade deverão ser protocolados até o dia 31 de março de 2023.



Art. 3º - Fica determinado que o pagamento do ISS tributado na forma fixa poderá ser efetuado em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas com os seguintes vencimentos:

I - 28 de Fevereiro;

II - 31 de Março;

III - 28 de Abril;

IV - 31 de Maio;

V - 30 de Junho;

VI - 31 de Julho;

VII - 31 de Agosto;

VIII - 29 de Setembro;

IX - 31 de outubro;

X - 30 de novembro;

Parágrafo único - O valor mínimo para parcelamento não poderá ser inferior a 20 (vinte) UFEX.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

